



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.800 /

“RESTABELECE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ao servidor do Departamento Municipal de Água e Esgoto, após cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido adicional por tempo de serviço correspondente a 10% (dez por cento) do salário-base.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do quinto ano de serviço, os adicionais serão concedidos anualmente sobre o salário-base, na proporção de 2% (dois por cento).

ART. 2º - A contar do 36º (trigésimo sexto) mês que antecede a data de aposentadoria, o servidor do Departamento Municipal de Água e Esgoto será promovido ao último estágio do Grupo Salarial imediatamente superior, acrescido de 5% (cinco por cento).

§ 1º - Somente se beneficiarão os servidores que contarem, no mínimo, 3 (três) anos de serviços à Administração Municipal.

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao servidor requerer e fazer as provas documentais de seu tempo de serviço e de contribuição à Previdência Social junto ao empregador, para os benefícios da promoção previstos neste artigo.

ART. 3º - O tempo de serviço relativo ao período de 1º de julho de 2002 até a data de publicação desta lei, fica assegurado ao servidor para fins de contagem de tempo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE JUNHO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal

Publicada no jornal "Folha Popular", edição nº 1936, de 05/06/2003.
Emata: 1937 06106103